

**REQUERIMENTO CMC/ 80 /2023**

Exmo.Sr.

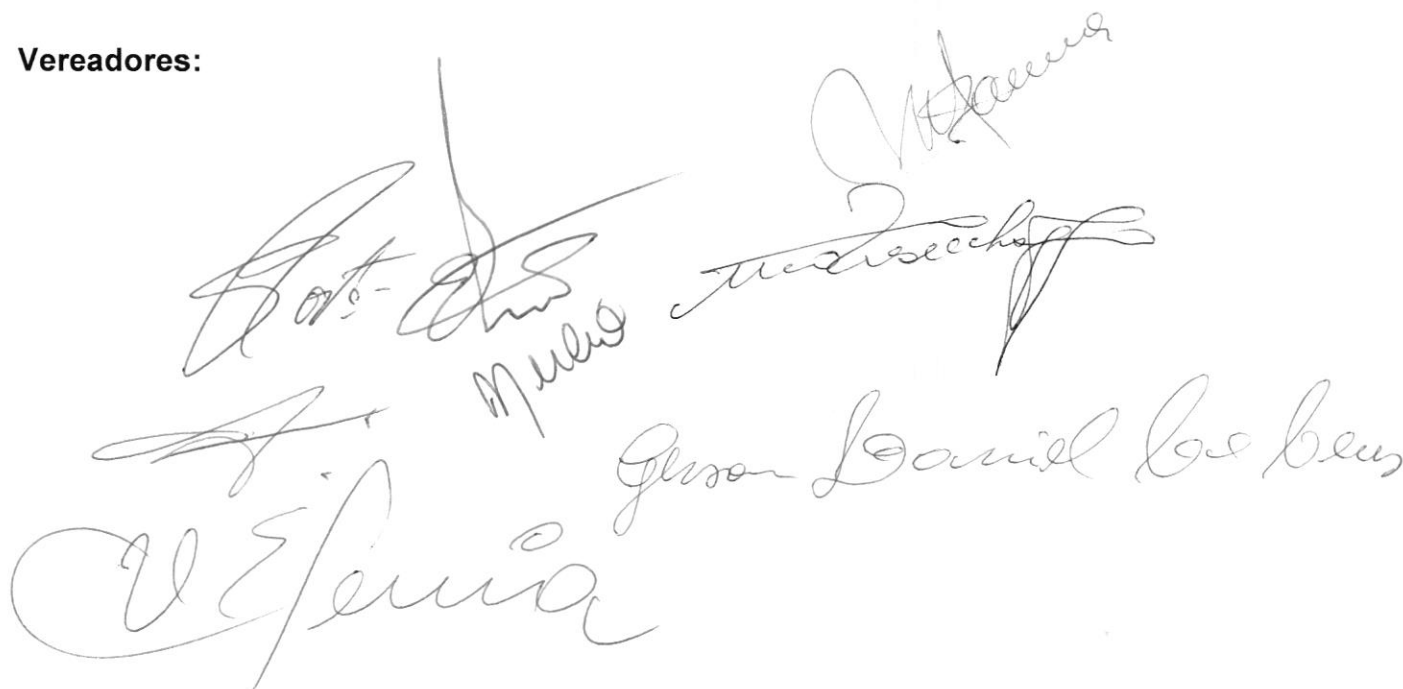
IGOR JONAS SOUZA COSTA**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis n°s:**

023/2023 – Fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2025/2028, nos termos da constituição da República e dá outras providências.

024/2023 – Altera a Lei Municipal nº 3.672/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de março de 2023.

Vereadores:

Handwritten signatures of five council members: 1. Top left: Botelho (with 'Mendes' written below). 2. Top right: Henrique. 3. Middle left: A. (with 'Mendes' written below). 4. Middle right: Jerson Daniel de Deus. 5. Bottom left: V. (with 'Ênio' written below).

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.